Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 238/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 24 de março de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

➢ **Projeto de Lei Ordinária n.º 07, de 24 de março de 2023,** que:

"Atribui denominação à estrada vicinal que se inicia a partir da BR 146, Km 51, até o acesso ao Clube de Voo Livre Gavião, como "Estrada Pico do Gavião."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 1706/2.023, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

Pico do Gavião
clube de voo livre

Andradas, 14 de fevereiro de 2023

À Prefeitura Municipal de Andradas

Att. Ilma. Sra. Prefeita Margot Navarro Graziani Pioli

Vimos respeitosamente através desta apresentar sugestão para o nome da estrada que dá acesso ao Pico do Gavião, partindo da BR 146, Km 51.

A sugestão do Clube de Voo Livre Gavião é que o trecho da estrada que pertence ao Município de Andradas/MG, receba o nome de Estrada Pico do Gavião.

Atenciosamente,

_____

Carlos Henrique Turolla Maia
Diretor Presidente
Clube de Voo Livre Gavião

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 017031/2023
14 FEV 2023
ENCARREGADO

República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

CONFEA/CREA

Registro Nacional
201466805-1

Nome
CARLOS HENRIQUE TUROLLA MAIA

Filiação
SYLVIO CARLOS TIGRE MAIA
ENY MARIA AMPARO TUROLLA MAIA

C.P.F.	Documento de Identidade	Tipo Sang.
495.081.057-04	04.165.700-8 SSP-RJ	0+

Nascimento	Naturalidade	UF	Nacionalidade
01/08/1958	JUIZ DE FORA	MG	BRASILEIRA

Crea de Registro	Emissão	Data de Registro
CREA-RJ	28/10/2015	15/01/1982

Ass. Presidente

Registro no Crea
1982100683





Título Profissional
Engenheiro Mecânico

Ass. do Profissional

Vale como Documento de Identidade e tem Fé Pública (§2º do art. 56 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75)

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 06
Andrarias - MG

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 1703/2023

Trata-se de sugestão feita pelo *Clube de Voo Livre Pico do Gavião*, para que a estrada pertencente ao Município de Andradas que liga até o clube receba o nome de **Estrada Pico do Gavião**.

Pois bem.

A sugestão é válida e pertinente.

No entanto, a Lei Orgânica, em seu artigo 34, elenca as atribuições da Câmara Municipal, dentre os quais temos o inciso XVI, senão, vejamos:

> ***Art. 34*** *– Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:*
>
> ***XVI – autorizar a alteração da denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos***;

Deste modo, s.m.j., entendo que para evitar vício de iniciativa, compete à Câmara propor lei visando nomear logradouro público, o que inclui a estrada mencionada.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.02.16 10:13:21 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

À Exma. Sra.
Margot Navarro Graziani Pioli

Processo nº 01703/2023

O requerimento feito, como dito anteriormente, trata-se de sugestão feita pelo *Clube de Voo Livre Pico do Gavião* para atribuir nome a estrada que dá acesso ao clube de **Estrada Pico do Gavião**.

Manifestei-me anteriormente no sentido de que poderia haver vício de iniciativa, ante o teor do que dispõe o artigo 34, XVI, da Lei Orgânica.

Os autos retornaram com questionamento feito por Vossa Excelência.

Pois bem, depois de muita análise e estudo revejo meu posicionamento e entendo pela possibilidade de se encaminhar projeto de lei, acatando a sugestão feita e explico os motivos.

O artigo 34, XVI, da Lei Orgânica que mencionei no parecer anterior dispõe sobre as atribuições da Câmara Municipal é claro ao afirmar que a ela compete **autorizar com sanção do Prefeito**, ou seja, não é competência privativa, vejamos:

> **Art. 34** – Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:
> (...)
> **XVI** – autorizar a alteração da denominação de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

O Regimento Interno da Câmara, em seu artigo 50, traz em seu artigo 50 a competência privativa do **plenário**, ou seja, nada menciona acerca da propositura do projeto de lei para alteração de nomes, vejamos:

> Art. 50. Compete privativamente ao Plenário:
> XXX – autorizar a alteração dos nomes de próprios municipais, vias e logradouros públicos;

As competências privativas da Câmara Municipal estão elencadas no artigo 35, da Lei Orgânica, sendo que em nenhum de seus incisos é mencionado como exclusivo a matéria de lei para alterar ou dar denominação a vias públicas.

Por sua vez, a Lei Ordinária nº 1.294/97, que "*Cria normas para denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos neste Município"*, dispõe em seu artigo 1º que *"A atribuição ou alteração da denominação de Ruas, Avenidas, Praças, Logradouros e Edifícios Públicos Municipais é de competência exclusiva da Câmara Municipal, e observação às seguintes diretrizes"*.

Pois bem, faço duas observações. A primeira é o fato de que não consta expressamente como competência privativa a atribuição a estradas rurais ou vicinais, já o segundo ponto é o de que a Lei Orgânica é hierarquicamente superior a Lei Ordinária, ou seja, esta última retira seu fundamento de validade diretamente da LOM que retira fundamento de validade da Constituição Federal.

Como não é o caso de fazermos controle de constitucionalidade, mas sendo possível antes os argumentos acima delineados, revejo meu posicionamento anterior e, por consequência, encaminho minuta de projeto de lei anexo, acatando a sugestão realizada.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.03.24 13:49:52 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Atribui denominação à estrada vicinal que se inicia a partir da BR 146, Km 51, até o acesso ao Clube de Voo Livre Gavião, como 'Estrada Pico do Gavião'.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º A estrada vicinal que se inicia a partir da BR 146, Km 51, até o acesso ao Clube de Voo Livre Gavião, passará a ser chamada "Estrada Pico do Gavião".

Art. 2.º O Município poderá providenciar placas para indicação do nome da estrada.

Art. 3.º As despesas para execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento.

Art. 4.º Esta em lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês março de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas
Excelsos Vereadores,

O projeto de lei em tela ***"Atribui denominação à estrada vicinal que se inicia a partir da BR 146, Km 51, até o acesso ao Clube de Voo Livre Gavião, como 'Estrada Pico do Gavião'"***.

Como é de conhecimento de todos, o Pico do Gavião está localizado na Serra do Caracol, entre os Municípios de Andradas e Águas da Prata. Situada em uma altitude de 1.663m, o Pico do Gavião é considerado como um dos melhores locais do brasil para a prática de voo livre (parapente e asa delta). Sendo que a estrada que dá acesso recebe praticantes de outras modalidades, como mountain bike, montanhismo e trekking, além de peregrinos do caminho da fé.

Anualmente, milhares de turistas e esportistas utilizam da estada para visitar o Pico do Gavião, o que demonstra a importância do local. Deste modo, ao atribuir o nome *"Estrada Pico do Gavião"* na estrada de acesso ao local, o Município valorizará a importância que aquele ponto turístico tem. Além do mais, estaremos atendendo ao pedido do clube de Voo Livre que administra o local.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês março de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 1703/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 24 de março de 2.023

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

01703/2023

Recebido

000005D898

Tipo de Assunto: ENCAMINHA SOLICITAÇÃO
Assunto: ENCAMINHA SUGESTÃO
Solicitante: CLUBE DE VOO LIVRE GAVIAO
CGC/CPF: 86888146000130 **RG:**
Endereço: ESTRADA ANDRADAS-BOA ESPERANCA KM, 22, ANDRADAS - MG
Telefone: (35) 3731-5537, (35) 99149-9990, 35 992161421
Email: contato@picodogaviao.
Abertura: 14/02/2023 17:26
Origem: CLUBE DE VOO LIVRE GAVIAO
Doc. Principal: **Doc. Associados:**
Prazo:
Possui Anexos: SIM
Possui Arq. Digitais: CLUBE DE VOO LIVRE GAVIAO- ENCAMINHA SUGESTÃO.pdf , CLUBE DE VOO LIVRE GAVIAO- DOC. CARLOS.pdf
Descrição: ENCAMINHA SUGESTÃO , CONFORME EM ANEXO.
Comentários:

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 15/02/2023 12:42 Recebimento:
Tramitado por: ADRIANA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA Origem: PROTOCOLO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 15/02/2023 13:54 Recebimento: 15/02/2023 13:54
Tramitado por: ADRIANA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA Origem: PROTOCOLO
Recebido por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 15/02/2023 13:54 Recebimento:
Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminho-os para parecer.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 15/02/2023 14:56 Recebimento: 15/02/2023 14:56

Tramitado por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, encaminho-os para parecer.

Comentários:

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 16/02/2023 10:12 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: 1703.pdf

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 16/02/2023 16:31 Recebimento: 16/02/2023 16:31

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: DANIELA DIOGO DA ROCHA Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 15/03/2023 18:26 Recebimento:

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: Destino: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho os autos para ciência e superior deliberação de Vossa Excelência

Comentários:

Evolução: 8 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 19/03/2023 17:55 Recebimento: 19/03/2023 17:55

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Destino: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Encaminho os autos para ciência e superior deliberação de Vossa Excelência

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 19/03/2023 17:55 Recebimento:

Tramitado por: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezado Daniel,
Bom dia!

Comentários: Por favor, gostaria que pesquisasse a possibilidade de acatarmos a sugestão tendo em vista se tratar de estrada vicinal.

Obrigada!

Evolução: 10 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 24/03/2023 13:42 Recebimento: 24/03/2023 13:42

Tramitado por: MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI Origem: GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Prezado Daniel,
Bom dia!

Comentários: Por favor, gostaria que pesquisasse a possibilidade de acatarmos a sugestão tendo em vista se tratar de estrada vicinal.

Obrigada!

Evolução: 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 24/03/2023 13:44 Recebimento:

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: 1703-2023 - Estrada Pico do Gavião.pdf , 1703-2023 - Estrada Pico do Gavião.doc

Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 24/03/2023 14:12 Recebimento: 24/03/2023 14:12

Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio:

Comentários: